



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0828/2024

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Processo nº 5003664-79.2024.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

Trata-se de Autora, 74 anos de idade, com quadro de **carcinomatose peritoneal**, detectado em internação no Hospital Municipal Rocha (Evento 1, ANEXO2, Páginas 27-29), solicitando o fornecimento de consulta em **ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (oncologia)** e do **resultado do exame imuno-histoquímico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Em análise dos autos, foi identificado o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0752/2024, emitido em 10 de maio de 2024 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1-6), no qual foram abordados os aspectos relativos à indicação, disponibilização e acesso, no âmbito do SUS, à consulta/exame pleiteados.

De acordo com as informações prestadas no referido parecer:

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER **na ocasião da emissão do parecer**, foi localizada a solicitação de **ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (oncologia)**, inserida em 12/03/2024 (ID 5336223), com **classificação de risco amarelo** – prioridade 2, **situação pendente**. De acordo com o **histórico atualizado naquele momento**, constavam as seguintes observações:

- Em 24/04/2024: “*Suspeita de neoplasia de colon com carcinomatose - Oncologia clínica. Assim que a IHQ for liberada, anexar ao SER e retirar da pendência*”.

Após emissão do referido parecer, foram acostados novos documentos médicos (Evento 13, OUT2, Página 1; Evento 13, EXMMED3, Página 1; Evento 13, EXMMED4, Página 1; Evento 16, OFIC1, Páginas 8-9) dentre os quais, se identifica o **laudo de exame imuno-histoquímico (IHQ)**, datado de 22 de abril de 2024 (**Evento 16, OFIC1, Páginas 8-9**), **necessário para a retirada da pendência acima referida**, no sistema de regulação.

Em atenção ao despacho judicial (Evento 17, DESPADEC1, Página 1), foi realizada **nova consulta** ao Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), sendo identificado que, após a movimentação evidenciada no histórico da solicitação ID 5336223 acima citada (24/04/2024), houve **atualização no processo de regulação da Autora**, conforme eventos FollowUP a seguir:

- Em 16/05/2024: “*Segue, em anexo IHQ*”.
 - **Laudo de exame imuno-histoquímico (IHQ)**, necessário para a retirada da pendência no sistema de regulação, foi anexado.
- Em 17/05/2024: “*Risco reclassificado pelo Regulador. Justificativa: IHQ aponta como sítio primário provável neoplasia de ovário, com carcinomatose peritoneal - oncologia clínica... corrigir CID para a neoplasia primaria e redirecionar ao recurso amb onco gineco. Equipe de regulação onco gineco ciente*”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Em 20/05/2024: “**Modificado CID 10 para C56 + encaminhada a oncologia - ginecologia conforme solicitado**”.
- Em 24/05/2024: situação **agendada**.

Assim, de acordo com o Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), consultado nesta data, a Autora se encontra inserida (ID 5336223), com **agendamento** para o dia 06/06/2024 no **ambulatório 1ª vez – ginecologia (oncologia)** no **Hospital do Câncer INCA II**.

Considerando que o **Hospital do Câncer – INCA II** se encontra habilitado na Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO II)¹, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, com a resolução da demanda em curso.

Cabe reiterar que, por se tratar de demanda oncológica, **a demora exacerbada para a realização da consulta especializada e subsequente tratamento, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 10 mai. 2024.